



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

C G C (MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

-LEI Nº 019/93-

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder aquisição de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUI-
TE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aquisição de imóvel denominado parte ideal dos lotes nºs. 102, 125 e 217-RB, da Gleba Chácara Vila Alta, situada no Município de Vila Alta, com área de 32.350,00 m², para instalação do depósito Municipal de lixo.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Lei, foi devidamente avaliado, conforme laudo de avaliação em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta
aos 22 dias do mês de Junho do ano de 1993.


-DAYZE MEYRE JARDIM-

-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 09 / 07 / 1993

EDIÇÃO N.º 3.967